



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### LEI N° 12.003, DE 10 DE JANEIRO DE 2014.

**SÚMULA:** Desafeta de uso comum do povo e/ou especial a área de terras contendo 12.000,00 m<sup>2</sup>, denominado lote n° 16 E – 2/A2/1, subdivisão do lote n° 16 – E – 2/A2, por sua vez da subdivisão do lote 16 E-2, da Gleba Lindóia e autoriza o Instituto de Desenvolvimento de Londrina - CODEL a doá-la à empresa **DIALLI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, destinada à transferência e expansão de uma distribuidora de alimentos, de higiene pessoal e perfumaria, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA,  
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,  
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A  
SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1°** Fica desafetada de uso comum do povo e/ou especial área de terras contendo 12.000,00 m<sup>2</sup>, denominado lote n° 16 E – 2/A2/1, subdivisão do lote n° 16 – E – 2/A2, por sua vez da subdivisão do lote 16 E-2, da Gleba Lindóia, sem benfeitorias.

**Art. 2°** Fica o Instituto de Desenvolvimento de Londrina - CODEL, autorizado a doar à empresa **DIALLI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA** o imóvel descrito no artigo anterior desta Lei, mediante prévia avaliação.

**Art. 3°** Na área descrita no art. 1° desta Lei a **DONATÁRIA** implantará uma distribuidora de alimentos e de higiene pessoal e perfumaria (Adams, Fini, Johnson & Johnson, Marilan, EBBA, Ferrero Rocher, Sococo, Master Foods, Fleischmann, Pan, Hershey's, Visconti, Iracema, Globalbev, Parmissimo, Pedigree, Santa Helena).

**Art. 4°** O projeto prevê a construção de 6.000,00 m<sup>2</sup>, com início em 6 (seis) meses e conclusão em 48 (quarenta e oito) meses, além de áreas para estacionamento, circulação e pátio, contados da data de publicação desta lei de doação sob pena de reversão do imóvel ao domínio do Município, com todas as benfeitorias nele introduzidas, sem direito a qualquer retenção.



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

**Parágrafo Único:** As obras de construção da distribuidora de alimentos deverão ser executadas em três etapas construtivas, sendo a 1ª etapa, com 2.000,00 m<sup>2</sup>, com início em 6 (seis) meses e término em 20 (vinte) meses; a 2ª etapa, com 2.000,00 m<sup>2</sup>, com início em 21 (vinte e um) meses e término em 33 (trinta e três) meses; e a 3ª etapa, com 2.000,00 m<sup>2</sup>, com início em 34 (trinta e quatro) meses e conclusão em 48 (quarenta e oito) meses, além de áreas para estacionamento, circulação e pátio.

**Art. 5º** Do instrumento público de doação, deverão constar, entre outras, cláusulas especiais, estabelecendo que a DONATÁRIA deverá:

- I - cumprir todas as exigências pertinentes da Lei n.º 5.669/1993; e
- II - criar e manter no mínimo 5 empregos diretos.

**Art. 6º** Para cumprimento do disposto na Lei n.º 9.284 de 18 de dezembro de 2003, a DONATÁRIA deverá:

- I - obedecer as normas de equilíbrio ambiental e as relativas à segurança e à medicina do trabalho; (artigo 3º, inciso II, da Lei n.º 9.284/2003); e
- II - comprovar a destinação de empregos para pessoas portadoras de deficiência, em percentual fixado em Lei, quando for o caso (artigo 3º, inciso III, da Lei n.º 9.284/2003).

**Art. 7º** A DONATÁRIA ficará obrigada ainda a:

- I - comprovar a destinação de empregos para pessoas com mais de 40 anos de idade, nos termos do artigo 41-B, inciso I, da Lei n.º 5.669/1993; e
- II - comprovar a destinação de empregos para menores aprendizes, nos termos do artigo 41-B, inciso II, da Lei n.º 5.669/1993.

**Art. 8º** A fiscalização para controle das condições estabelecidas nas Leis n.ºs 5.669/1993 e 9.284/2003 será realizada, periodicamente, pelo Instituto de Desenvolvimento de Londrina - CODEL.

**Art. 9º** A DONATÁRIA não será beneficiada com os incentivos tributários previstos no artigo 3º da Lei n.º 5.669/1993.



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

**Art. 10.** O Instituto de Desenvolvimento de Londrina – CODEL, autoriza a DONATÁRIA a gravar, junto ao registro de imóveis, hipoteca relativa ao imóvel de que trata esta lei, bem como todos os títulos e contratos decorrentes de financiamentos a ela destinados.


**Art. 11.** Não se compreende na restrição prevista no artigo 29 da Lei nº 5.669/1993 a hipoteca relativa ao imóvel de que trata esta Lei em favor de instituição financeira para obtenção de financiamentos destinados à DONATÁRIA.

**Art. 12.** A outorgada DONATÁRIA obriga-se a apresentar documentos que comprovem a adimplência junto à instituição financeira relativamente aos pagamentos das parcelas dos financiamentos de que tratam os artigos 10 e 11 desta Lei, sempre que solicitado pelo Instituto de Desenvolvimento de Londrina – CODEL.

**Art.13.** As despesas decorrentes da escrituração do imóvel a que alude esta Lei correrão às expensas da donatária, incluindo o Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 10 de janeiro de 2014.

  
**Luiz Augusto Bellusci Cavalcante**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**  
(em exercício)

  
**Paulo Arcóverde Nascimento**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

Ref.

**Projeto de Lei nº 288/2013**

Autoria: **Executivo Municipal.**

*Aprovado na forma do Substitutivo nº 1*